

**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**LEI Nº 1767, DE 10 JUNHO DE 2015**

*Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Entidade Assistencial, sem fins lucrativos – Recanto São Benedito do município de São Bento do Sapucaí, e da outras providências.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do dispositivo na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e na LDO – Lei Municipal nº 1686, de 04 de julho de 2014, a conceder subvenção à entidade assistencial, sem fins lucrativos do Município de São Bento do Sapucaí: Recanto São Benedito – “Lar de Idosos”, entidade civil, inscrita no CNPJ 45.702.644/0001-60 - situada na Rua Joaquim da Costa Manso, nº 920, Bairro Quilombo, na cidade de São Bento do Sapucaí, São Paulo, até o limite para o exercício de 2015 de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), dividido em parcelas mensais de acordo com o cronograma físico financeiro do Plano de Trabalho que faz parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Os valores estipulados deverão ser liberados mensalmente, no exercício de 2015, conforme a disponibilidade financeira.

**Art. 2º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos segundo as normas nas Instruções Normativas 002/2008 estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

**§ 1º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas:

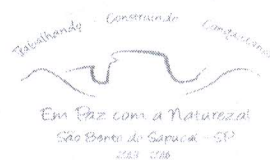
**I** – Mensalmente, relativamente a aplicação dos recursos recebidos no mês anterior e;

**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**II-** Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

**§ 2º** - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber subvenção, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

**Art. 3º** Para receber os valores constantes da presente lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal.

**Art. 4º** Faz parte integrante da presente Lei, o Convênio e o Plano de Trabalho que segue.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.50.43.00.00.00.00 - 0.1.500 Subvenções Sociais, Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 10 de Junho de 2015.

**ILDEFONSO MENDES NETO**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**

**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**